

**EMENDA MODIFICATIVA N.º 22 – AO PROJETO DE LEI N.º 73, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.**

A Mesa Diretora que abaixo assina, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 166, Parágrafo 6º da Resolução n.º 02 de 18 de Novembro de 2011 (Regimento Interno), propõe a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 73, de 21 de setembro de 2016.

Modifica-se o inciso VIII do art.34 do Projeto de Lei n.º 73/2016, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13...

VIII - o topo de morros, montes, montanhas e serras, com as características definidas no art. 4º, da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012."

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Esta Emenda Modificativa tem o objetivo de vincular expressamente a característica dos topos de morros, montes, montanhas e serras ao disposto na Legislação Federal, de modo a não suscitar dúvidas no momento da fiscalização. Ressalta-se que se trata de preocupação trazida à Casa Legislativa pelo Sindicato Rural da Serra Gaúcha.

Assim sendo, contamos com a colaboração dos nobres Edis para apreciação e aprovação desta Emenda Modificativa.

Carlos Barbosa, 28 de agosto de 2017.

DENIR GEDDOZ  
Presidente

ENIO GROLI  
Vice-Presidente

MATEUS CHIES GUERRA  
1º Secretário

MIGUEL ALBERTO STANISLOSOSKI  
2º Secretário

